



DIÁRIO OFICIAL

E L E T R Ô N I C O

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB

DCMJP Edição Extra Nº 522

João Pessoa - Quarta-feira, 07 de Junho de 2023

18ª Legislatura

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1901/2018

ATOS DO PRESIDENTE

Decreto Legislativo Nº 1573/2023

João Pessoa, 09 de Março de 2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1573, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

CONCEDE A MEDALHA CIDADE DE JOÃO PESSOA AO MÉDICO CIRURGIÃO DR. VILIBALDO CABRAL DE PAULO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO IV, DO ART. 21, COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO O SEGUINTE:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Cidade de João Pessoa ao Médico Cirurgião Dr. VILIBALDO CABRAL DE PAULO, em reconhecimento ao seu extraordinário valor e pelos seus relevantes e inestimáveis serviços prestados à cidade de João Pessoa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 09 DE MARÇO DE 2023.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validador/3d46e3d0981db66d87e1fe3dbdcdfaff>

CONCEDE O DIPLOMA MULHER CIDADÃ – EDNALVA BEZERRA DE LIMA ÀS MULHERES QUE ESPECIFICA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO IV, DO ART. 21, COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o DIPLOMA MULHER CIDADÃ – EDNALVA BEZERRA DE LIMA, por relevantes serviços prestados à cidade de João Pessoa e em alusão ao mês de luta em defesa dos direitos das mulheres, às seguintes homenageadas.

I. BÁRBARA DUARTE MEDEIROS DE MOURA REZENDE;
II. DÉBORA CORDEIRO RAMALHO DE ARAÚJO;
III. IRIS MOREIRA RIBEIRO CAVALCANTE;
IV. MARCUS ANTONIO GADELHA MENDES (MÁRCIA GADELHA);
V. SAMANDA FERREIRA MACHADO;
VI. SUSAN KELLY DOS SANTOS MONTEIRO MELO.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 28 DE MARÇO DE 2023.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validador/f7e66aab753a8b80cdaae74cb6e202a0>

Decreto Legislativo Nº 1575/2023

João Pessoa, 28 de Março de 2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1575, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

CONCEDE O DIPLOMA MULHER CIDADÃ – EDNALVA BEZERRA DE LIMA ÀS MULHERES QUE ESPECIFICA.

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e
Legislação Participativa - CCJRLP

Presidente:
Membros:

Comissão de Políticas Públicas - CPP

Presidente:
Membros:

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa
do Consumidor

Presidente:
Membros:

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e
Administração Pública

Presidente:
Membros:

EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB
Rua das Trincheiras, 43 Centro - João Pessoa
CEP: 58011-000

Presidente:
Valdir José Dowsley
Diretora Geral:
Maria Aparecida Albuquerque
Secretário de Comunicação:
Suetonil Souto Maior
Desenvolvedor:
Alessandro Augusto de Souza Araújo Costa
Coordenador de Informática:
André Luiz Batista de Oliveira Damiano

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO IV, DO ART. 21, COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o DIPLOMA MULHER CIDADÃ – EDNALVA BEZERRA DE LIMA, por relevantes serviços prestados à cidade de João Pessoa e em alusão ao mês de luta em defesa dos direitos das mulheres, às seguintes homenageadas.

I. KATIUCHA MARIA DA CUNHA GOMES;
II. ROSIANE BARBOZA DA CRUZ;
III. CRISTIANA MARIA AROUCHA LIMA FURTADO;
IV. MARIA APARECIDA TORRES DINIZ DE ALMEIDA.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 28 DE MARÇO DE 2023.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validador/b70605daalefa16178825eb7b1d519a6>

Decreto Legislativo Nº 1576/2023 João Pessoa, 28 de Março de 2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1576, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO PESSOENSE AO MÉDICO VETERINÁRIO FERNANDO NONATO FERREIRA LORDÃO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO IV, DO ART. 21, COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO O SEGUINTE:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Pessoaense ao Médico Veterinário FERNANDO NONATO FERREIRA LORDÃO, em reconhecimento ao seu extraordinário valor e pelos seus relevantes e inestimáveis serviços prestados à cidade de João Pessoa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 28 DE MARÇO DE 2023.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validador/fcf660d651aa7daf6caef80f46316fb>

Decreto Legislativo Nº 1577/2023

João Pessoa, 04 de Abril de 2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1577, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO PESSOENSE AO COMANDANTE DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA VITOR FREIRE ALMEIDA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO IV, DO ART. 21, COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO O SEGUINTE:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Pessoaense ao Comandante da Guarda Civil Metropolitana VITOR FREIRE ALMEIDA, em reconhecimento ao seu extraordinário valor e pelos seus relevantes e inestimáveis serviços prestados à cidade de João Pessoa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 04 DE ABRIL DE 2023.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validador/9cc4f09ff031e815a869ce75f13bec1>

Decreto Legislativo Nº 1578/2023

João Pessoa, 04 de Abril de 2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1578, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e
Legislação Participativa - CCJRLP

Presidente:
Membros:

Comissão de Políticas Públicas - CPP

Presidente:
Membros:

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa
do Consumidor

Presidente:
Membros:

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e
Administração Pública

Presidente:
Membros:

EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB
Rua das Trincheiras, 43 Centro - João Pessoa
CEP: 58011-000

Presidente:
Valdir José Dowsley
Diretora Geral:
Maria Aparecida Albuquerque
Secretário de Comunicação:
Suetonil Souto Maior
Desenvolvedor:
Alessandro Augusto de Souza Araújo Costa
Coordenador de Informática:
Aurélio Luiz Batista de Oliveira Damião

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ PESSOENSE À CANTORA, COMPOSITORA E EMPRESÁRIA CLÁUDIA CRISTINA LEITE INÁCIO PEDREIRA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO IV, DO ART. 21, COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO O SEGUINTE:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Pessoense à Cantora, Compositora e Empresária CLÁUDIA CRISTINA LEITE INÁCIO PEDREIRA, em reconhecimento ao seu extraordinário valor e pelos seus relevantes e inestimáveis serviços prestados à cidade de João Pessoa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 04 DE ABRIL DE 2023.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validator/5f1543eb96e8fd720aa4292ef309b038>

Decreto Legislativo Nº 1579/2023

João Pessoa, 04 de Abril de 2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1579, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO PESSOENSE AO SENHOR JAILSON VILBERTO DE SOUSA E SILVA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO IV, DO ART. 21, COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO O SEGUINTE:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Pessoense ao Senhor JAILSON VILBERTO DE SOUSA E SILVA, em reconhecimento ao seu extraordinário valor e pelos seus relevantes e inestimáveis serviços

prestados à cidade de João Pessoa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 04 DE ABRIL DE 2023.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validator/206ce8ecbede6f67ad0d0cef2a8deb38>

Decreto Legislativo Nº 1580/2023

João Pessoa, 13 de Abril de 2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1580, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

CONCEDE A MEDALHA CIDADE DE JOÃO PESSOA AO EMPRESÁRIO E ENGENHEIRO LUIZ RICARDO FALCÃO DA CUNHA LIMA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO IV, DO ART. 21, COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO O SEGUINTE:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Cidade de João Pessoa ao Empresário e Engenheiro LUIZ RICARDO FALCÃO DA CUNHA LIMA, em reconhecimento ao seu extraordinário valor e pelos seus relevantes e inestimáveis serviços prestados à cidade de João Pessoa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 13 DE ABRIL DE 2023.

CARLÃO PELO BEM
Presidente em Exercício

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e
Legislação Participativa - CCJRLP

Presidente:
Membros:

Comissão de Políticas Públicas - CPP

Presidente:
Membros:

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa
do Consumidor

Presidente:
Membros:

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e
Administração Pública

Presidente:
Membros:

EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB
Rua das Trincadeiras, 43 Centro - João Pessoa
CEP: 58011-000

Presidente:
Valdir José Dowsley
Diretora Geral:
Maria Aparecida Albuquerque
Secretário de Comunicação:
Suetoni Souto Maior
Desenvolvedor:
Alessandro Augusto de Souza Araújo Costa
Coordenador de Informática:
Aurélio Luiz Batista de Oliveira Damiano



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validator/f4277263f2afc7cc9cc8a9fb96d233d1>

Decreto Legislativo Nº 1581/2023**João Pessoa, 13 de Abril de 2023**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1581, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO PESSOENSE AO SENHOR GUSTAVO EMANOEL CHAVES HERMÍNIO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO IV, DO ART. 21, COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO O SEGUINTE:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Pessoaense ao Senhor GUSTAVO EMANOEL CHAVES HERMÍNIO, em reconhecimento ao seu extraordinário valor e pelos seus relevantes e inestimáveis serviços prestados à cidade de João Pessoa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 13 DE ABRIL DE 2023.

CARLÃO PELO BEM

Presidente em Exercício



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validator/db4c074f3fff011a2d3911dbe961ee66>

Decreto Legislativo Nº 1582/2023**João Pessoa, 13 de Abril de 2023**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1582, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO PESSOENSE AO OUVIDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE, RODRIGO PESSOA DE MORAIS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO IV, DO ART. 21, COMBINADO

COM O § 8º DO ART. 35, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO O SEGUINTE:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Pessoaense ao Ouvidor Geral do Ministério Público do Rio Grande do Norte, RODRIGO PESSOA DE MORAIS, em reconhecimento ao seu extraordinário valor e pelos seus relevantes e inestimáveis serviços prestados à cidade de João Pessoa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 13 DE ABRIL DE 2023.

CARLÃO PELO BEM

Presidente em Exercício



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validator/0d1459ef417b9e8b9967ac83f102502c>

Decreto Legislativo Nº 1583/2023**João Pessoa, 13 de Abril de 2023**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1583, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO PESSOENSE AO ECONOMISTA JOÃO BOSCO FERRAZ DE OLIVEIRA, SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO DE JOÃO PESSOA, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO IV, DO ART. 21, COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO O SEGUINTE:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Pessoaense ao Economista JOÃO BOSCO FERRAZ DE OLIVEIRA, Secretário Executivo de Desenvolvimento Econômico e Trabalho de João Pessoa, em reconhecimento ao seu extraordinário valor e pelos seus relevantes e inestimáveis serviços prestados à cidade de João Pessoa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 13 DE ABRIL DE 2023.

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e
Legislação Participativa - CCJRLPPresidente:
Membros:

Comissão de Políticas Públicas - CPP

Presidente:
Membros:Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa
do ConsumidorPresidente:
Membros:Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e
Administração PúblicaPresidente:
Membros:

EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB
Rua das Trincheiras, 43 Centro - João Pessoa
CEP: 58011-000

Presidente:
Valdir José Dowsley
Diretora Geral:
Maria Aparecida Albuquerque
Secretário de Comunicação:
Suetonil Souto Maior
Desenvolvedor:
Alessandro Augusto de Souza Araújo Costa
Coordenador de Informática:
Aurélio Luiz Batista de Oliveira Damiano

CARLÃO PELO BEM
Presidente em Exercício



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validador/b71f80ba652db800181b6b089f3efb5f>

Decreto Legislativo Nº 1584/2023

João Pessoa, 20 de Abril de 2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1584, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO PESSOENSE AO ESCULTOR JURANDIR DE OLIVEIRA MACIEL, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO IV, DO ART. 21, COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO O SEGUINTE:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Pessoaense ao ESCULTOR JURANDIR DE OLIVEIRA MACIEL, em reconhecimento ao seu extraordinário valor e pelos seus relevantes e inestimáveis serviços prestados à cidade de João Pessoa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE ABRIL DE 2023.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validador/6e7f4c33675e0f7876b4f426e1bb9475>

Decreto Legislativo Nº 1585/2023

João Pessoa, 09 de Maio de 2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1585, DE 09 DE MAIO DE 2023.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO PESSOENSE AO PROFESSOR GILBERT PATSAYEV MARREIRO MIRANDA, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO IV, DO ART. 21, COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO O SEGUINTE:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Pessoaense ao PROFESSOR GILBERT PATSAYEV MARREIRO MIRANDA, em reconhecimento ao seu extraordinário valor e pelos seus relevantes e inestimáveis serviços prestados à cidade de João Pessoa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 09 DE MAIO DE 2023.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validador/35703550206e76bdb10dda906437fc06>

Decreto Legislativo Nº 1586/2023

João Pessoa, 09 de Maio de 2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1586, DE 09 DE MAIO DE 2023.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO PESSOENSE AO SR. DORGIVAL HARISSON TRAJANO RODRIGUES VILAR, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO IV, DO ART. 21, COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO O SEGUINTE:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Pessoaense ao SR. DORGIVAL HARISSON TRAJANO RODRIGUES VILAR, em reconhecimento ao seu extraordinário valor e pelos seus relevantes e inestimáveis serviços prestados à cidade de João Pessoa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 09 DE MAIO DE 2023.

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e
Legislação Participativa - CCJRLP

Presidente:
Membros:

Comissão de Políticas Públicas - CPP

Presidente:
Membros:

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa
do Consumidor

Presidente:
Membros:

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e
Administração Pública

Presidente:
Membros:

EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB
Rua das Trincheiras, 43 Centro - João Pessoa
CEP: 58011-000

Presidente:
Valdir José Dowsley
Diretora Geral:
Maria Aparecida Albuquerque
Secretário de Comunicação:
Suetonil Souto Maior
Desenvolvedor:
Alessandro Augusto de Souza Araújo Costa
Coordenador de Informática:
Aurélio Luiz Batista de Oliveira Damiano

VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validador/ac82cc6795f017a4bfe3ce1f0134c29c>

Decreto Legislativo Nº 1587/2023

João Pessoa, 11 de Maio de 2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1587, DE 11 DE MAIO DE 2023.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ PESSOENSE À SENHORA YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO IV, DO ART. 21, COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO O SEGUINTE:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Pessoense à Senhora YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA, em reconhecimento ao seu extraordinário valor e pelos seus relevantes e inestimáveis serviços prestados à cidade de João Pessoa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 11 DE MAIO DE 2023.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validador/f6b0eb7062b218e5d247ae7e9a9c50f1>

Decreto Legislativo Nº 1588/2023

João Pessoa, 16 de Maio de 2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1588, DE 16 DE MAIO DE 2023.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ PESSOENSE À SENHORA INFLUENCER DIGITAL E EMBAIXADORA DA PARAÍBA NO TURISMO DO BRASIL PATRÍCIA KISNER LEONE, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO IV, DO ART. 21, COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO O SEGUINTE:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Pessoense à Senhora INFLUENCER DIGITAL E EMBAIXADORA DA PARAÍBA NO TURISMO DO BRASIL PATRÍCIA KISNER LEONE, em reconhecimento ao seu extraordinário valor e pelos seus relevantes e inestimáveis serviços prestados à cidade de João Pessoa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 16 DE MAIO DE 2023.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validador/2289bc49e6b35fd56ac0b2f97d727d46>

Lei Promulgada Nº 1.995/2023

João Pessoa, 26 de Maio de 2023

LEI ORDINÁRIA Nº 1.995, DE 26 DE MAIO 2023.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA PUBLICIDADE, ATRAVÉS DE QUALQUER VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO E MÍDIA DE MATERIAL QUE CONTENHA ALUSÃO A GÊNERO E ORIENTAÇÃO SEXUAL, OU A MOVIMENTOS SOBRE DIVERSIDADE SEXUAL RELACIONADOS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É vedada, no município de João Pessoa, a publicidade, por intermédio de qualquer veículo de comunicação e mídia, que contenha alusão a gênero e orientação sexual, ou a movimentos sobre diversidade sexual relacionados a crianças e adolescentes.

Art. 2º As infrações ao disposto no Art. 1º desta lei serão advertência, multa, suspensão por período determinado e, por último, suspensão até adequação e obediência à lei correspondente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor dentro de trinta dias a contar de sua

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e
Legislação Participativa - CCJRLP

Presidente:
Membros:

Comissão de Políticas Públicas - CPP

Presidente:
Membros:

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa
do Consumidor

Presidente:
Membros:

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e
Administração Pública

Presidente:
Membros:

EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB
Rua das Trincadeiras, 43 Centro - João Pessoa
CEP: 58011-000

Presidente:
Valdir José Dowsley
Diretora Geral:
Maria Aparecida Albuquerque
Secretário de Comunicação:
Suetonil Souto Maior
Desenvolvedor:
Alessandro Augusto de Souza Araújo Costa
Coordenador de Informática:
Aurélio Luiz Batista de Oliveira Damião

publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 26 DE MAIO DE 2023.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente

Autoria: Vereador Carlão Pelo Bem



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validador/e31379b3851b47f7bda2abd3c85da98f>

Lei Promulgada Nº 1.996/2023

João Pessoa, 26 de Maio de 2023

LEI ORDINÁRIA Nº 1.996, DE 26 DE MAIO 2023.

DISPÕE SOBRE POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO E FOMENTO ÀS MÍDIAS LOCAIS E PRODUTORES DE CONTEÚDO DE MÍDIAS DIGITAIS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Política Municipal de Incentivo e Fomento às Mídias Locais e Produtores de Conteúdo de Mídias Digitais no Município de João Pessoa consiste em adoção de medidas que estimulem a produção deste setor.

Art. 2º Para atender o disposto no artigo 1º, o Poder Executivo Municipal fica autorizado, observados os preceitos legais sobre a matéria, de destinar percentual não inferior a 5% (cinco por cento) da verba prevista no Orçamento Municipal sob a rubrica destinada à publicidade e publicação de interesse público.

Parágrafo único. O percentual previsto no caput será direcionado para a divulgação de obras, anúncios, editais, programas, serviços e campanhas em geral, para os veículos mencionados nesta Lei.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei considera-se Mídia Local e Produtores de Conteúdo de Mídias Digitais os seguintes veículos:

I - periódicos, jornais e revistas impressas, com tiragem entre 10.000 (dez mil) e 100.000 (cem mil) exemplares editados sob a responsabilidade de empresário individual, micro e pequenas empresas;

I - veículos de radiodifusão local, devidamente habilitados em conformidade com a legislação brasileira;

II - veículos de radiodifusão fusão comunitária, devidamente habilitados em conformidade com a legislação brasileira;

III - veículos de comunicação por mídias eletrônicas como sítios eletrônicos, TV Web, Radio Web, blogs e demais produtores de conteúdo de mídias digitais editados aos auspícios da Lei Federal nº

12.965 de 23 de abril de 2014, sob a responsabilidade de empresário individual, micro e pequenas empresas.

§ 1º As mídias apontadas devem ter reconhecimento local, caracterizando-se por serem prioritariamente dirigidas aos bairros e distritos ou a segmentos específicos do município e/ou Estado.

§ 2º O Poder Executivo poderá exigir que a tiragem a que se refere o inciso I, do caput deste artigo seja atestada por instituto de pesquisa de notória reputação.

Art. 3º Para efeito de habilitação aos recursos públicos, as mídias interessadas deverão observar os seguintes critérios:

I - ter, no mínimo, 2 (dois) anos de funcionamento sem interrupção de suas atividades e vinculado a órgão de classe associado;

II - possuir preferencialmente jornalista legalmente responsável por sua programação;

III - não manter vínculos que a subordinem ao comando de outras empresas jornalísticas e de radiofusão, igrejas, partidos políticos, sindicatos ou associações representativas de setores industriais ou de serviços;

IV - não possuir proprietário, sócio ou gerente que exerça estas mesmas funções em outra mídia beneficiária;

V - não possuir proprietário, sócio ou gerente, ou parentes até o segundo grau destes, que ocupem cargos públicos eletivos ou de confiança nos âmbitos municipal, estadual ou Federal; e

VI - primar e veicular conteúdo eminentemente editorial, sendo vedado o benefício a mídias destinadas exclusivamente a conteúdos publicitários e/ou as entidades descritas no inciso III do caput deste artigo.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 26 DE MAIO DE 2023.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validador/9732c4c9cefbd8a529ac25f28031389>

Lei Promulgada Nº 1.997/2023

João Pessoa, 26 de Maio de 2023

LEI ORDINÁRIA Nº 1.997, DE 26 DE MAIO 2023.

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e
Legislação Participativa - CCJRLP

Presidente:
Membros:

Comissão de Políticas Públicas - CPP

Presidente:
Membros:

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa
do Consumidor

Presidente:
Membros:

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e
Administração Pública

Presidente:
Membros:

EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB
Rua das Trincheiras, 43 Centro - João Pessoa
CEP: 58011-000

Presidente:
Valdir José Dowsley
Diretora Geral:
Maria Aparecida Albuquerque
Secretário de Comunicação:
Suetoni Souto Maior
Desenvolvedor:
Alessandro Augusto de Souza Araújo Costa
Coordenador de Informática:
Aurélio Luiz Batista de Oliveira Damiano

CRIA A PLATAFORMA VIRTUAL PARA ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Autoriza a criar uma Plataforma Virtual para acompanhamento e execução das obras realizadas pela Prefeitura Municipal de João Pessoa, aberto à consulta Pública no âmbito da Secretaria da Infraestrutura.

Parágrafo único. Entende-se por obras da Prefeitura, todas aquelas que compreendem novas edificações, restaurações e manutenções em prédios, edificações e patrimônio público.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, o portal deverá ser amplamente divulgado e de fácil acesso à população, inclusive a população com reduzido conhecimento de informática.

Art. 3º As informações devem ser claras e de fácil entendimento, devendo constar início e término da obra, custo total, secretaria fiscalizadora, engenheiro(s) responsável(veis) e alcance social e finalidade da obra.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 26 DE MAIO DE 2023.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validador/ba050381673d60a49c74655f4585cba2>

**Lei Promulgada Nº 1.998/2023
João Pessoa, 26 de Maio de 2023**

LEI ORDINÁRIA Nº 1.998, DE 26 DE MAIO 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE FISIOTERAPIA PARA IDOSOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o programa de Fisioterapia Geriátrica, que estabelece a promoção, manutenção, prevenção e recuperação das mudanças

fisiológicas ocorridas pelo processo de envelhecimento, respeitando o construto pessoal deste indivíduo longo.

Art. 2º O programa Fisioterapia Geriátrica deverá ser executado nos locais indicados pela Prefeitura e também em domicílio.

Parágrafo único. Deverão ser ministrados cursos de conscientização do paciente e dos familiares acerca das limitações impostas pelo envelhecimento, permitindo assim melhor qualidade de vida à terceira idade, bem como treinamento de cuidadores.

Art. 3º Terão a inscrição prioritária no programa idosos com sessenta anos ou mais.

Art. 4º Os profissionais fisioterapeutas, enfermeiros e assistentes sociais de que trata a presente Lei deverão estar devidamente habilitados e inscritos no seu órgão profissional, podendo ser auxiliados por estagiários.

Art. 5º Para o cumprimento da presente Lei, o Executivo poderá estabelecer parcerias e convênios com universidades, associações e organizações não governamentais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 26 DE MAIO DE 2023.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validador/f703cd8ee7662930d6931a54f79e5364>

**Lei Promulgada Nº 1.999/2023
João Pessoa, 26 de Maio de 2023**

LEI ORDINÁRIA Nº 1.999, DE 26 DE MAIO 2023.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À ECONOMIA CRIATIVA NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa, com o objetivo de promover e incentivar a economia criativa no Município de João Pessoa.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se Economia Criativa os ciclos de produção, individual ou coletivo, de distribuição, circulação, consumo e fruição de bens e serviços oriundos dos setores cujas atividades produtivas visem exclusivamente à criação de

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e
Legislação Participativa - CCJRLP

Presidente:
Membros:

Comissão de Políticas Públicas - CPP

Presidente:
Membros:

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa
do Consumidor

Presidente:
Membros:

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e
Administração Pública

Presidente:
Membros:

EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB
Rua das Trincheiras, 43 Centro - João Pessoa
CEP: 58011-000

Presidente:
Valdir José Dowsley
Diretora Geral:
Maria Aparecida Albuquerque
Secretário de Comunicação:
Suetoni Souto Maior
Desenvolvedor:
Alessandro Augusto de Souza Araújo Costa
Coordenador de Informática:
Aldré Luiz Batista de Oliveira Damiano

produtos, bens ou serviços, de valor cultural, intelectual, social e artístico.

Art. 2º Consideram-se setores de empreendimento da Economia Criativa os seguintes ramos:

I – setor das expressões culturais: artesanato, culturas populares e regionais, culturas indígenas, culturas afro-brasileiras, artes visuais e arte digital;

II – setor das artes de espetáculo: dança, música, circo e teatro;

III – setor do audiovisual, do livro, da leitura e da literatura: cinema e vídeo, publicações e mídias impressas digitais;

IV – setor das criações culturais e funcionais: moda, design e arquitetura;

V – setor tecnológico: desenvolvimento de softwares, aplicativos, e jogos eletrônicos.

Art. 3º São princípios norteadores da Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa:

I – diversidade cultural;

II – sustentabilidade socioeconômica;

III – inovação criativa;

IV – inclusão Social.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa:

I – produção de informação, conhecimento e ampla divulgação sobre a Economia Criativa;

II – formação para profissionais e empreendedores criativos;

III – fomento aos empreendimentos criativos;

IV – criação e adequação de marco legal para a Economia Criativa;

V – institucionalização da Economia Criativa;

VI – estimular investimentos produtivos direcionados ao atendimento das demandas do mercado criativo;

VII – fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias de produção que visem à elevação da qualidade dos produtos e serviços.

Art. 5º São instrumentos da Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa:

I – o Plano Municipal de Economia Criativa;

II – o crédito para a produção e comercialização;

III – a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico;

IV – a assistência técnica;

V – a capacitação gerencial, e a formação de mão de obra qualificada;

VI – o associativismo, o cooperativismo, os arranjos produtivos locais e os sistemas produtivos e redes de Economia Criativa;

VII – as certificações de origem social e regional, e de qualidade dos produtos;

VIII – as informações de mercado;

IX – os fóruns, câmaras e conselhos setoriais, públicos e privados.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Economia Criativa conterá, no mínimo, os seguintes elementos referentes à política instituída por esta Lei:

I – diagnóstico;

II – estratégias e objetivos;

III – programas, projetos e ações;

IV – indicadores, metas e prazos;

V – monitoramento e avaliação.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 26 DE MAIO DE 2023.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY

Presidente



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validator/02f6e1cc769192f213ff0dc26d8a511c>

Lei Promulgada Nº 2.000/2023

João Pessoa, 26 de Maio de 2023

LEI ORDINÁRIA Nº 2.000, DE 26 DE MAIO 2023.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE MOBILIDADE “CIDADE PARA PESSOAS” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no Município de João Pessoa, o Programa de Mobilidade “Cidade para Pessoas”, cujas ações têm caráter contínuo e permanente.

Art. 2º O Programa de Mobilidade “Cidade para Pessoas”, de que trata esta Lei, tem por objetivos:

I – Desenvolver ações voltadas para a proteção e cuidados das pessoas em deslocamentos.

II – Incentivar a cultura da Paz entre os modais de transporte que trafegam em meio urbano, destacando o pedestre como o mais vulnerável.

III – Implementar ações voltadas para a importância da utilização da faixa de pedestres para a travessia segura.

V – Informar às pessoas que o Código de Trânsito Brasileiro, em seu art. 214, tipifica como infração gravíssima e sujeita a multa, quem deixar de dar preferência de passagem a pedestre:

- que se encontre na faixa a ele destinada;
- que não haja concluído a travessia mesmo que ocorra sinal verde para os veículos;
- pessoas com deficiência, crianças, idosos e gestantes.

VI – Informar aos pedestres as suas obrigações e cuidados quando estiver em deslocamentos, sendo vedado o seguinte:

- permanecer ou andar nas pistas de rolamento, exceto para cruzá-las onde for permitido;

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e
Legislação Participativa - CCJRLP

Presidente:
Membros:

Comissão de Políticas Públicas - CPP

Presidente:
Membros:

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa
do Consumidor

Presidente:
Membros:

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e
Administração Pública

Presidente:
Membros:

EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB
Rua das Trincheiras, 43 Centro - João Pessoa
CEP: 58011-000

Presidente:
Valdir José Dowsley
Diretora Geral:
Maria Aparecida Albuquerque
Secretário de Comunicação:
Suetoni Souto Maior
Desenvolvedor:
Alessandro Augusto de Souza Araújo Costa
Coordenador de Informática:
Aurélio Luiz Batista de Oliveira Damiano

- b) cruzar pistas de rolamento – nos viadutos, pontes, ou túneis, salvo onde exista permissão;
- c) atravessar a via dentro das áreas de cruzamento, salvo quando houver sinalização para esse fim;
- d) utilizar-se da via em agrupamentos capazes de perturbar o trânsito, ou para a prática de qualquer folguedo, esporte, desfiles e similares, salvo em casos especiais e com a devida licença da autoridade competente;
- e) andar fora da faixa própria, passarela, passagem aérea ou subterrânea;
- f) desobedecer à sinalização de trânsito específica.

Art. 3º O Programa de Mobilidade “Cidade para Pessoas” de que trata esta Lei, estabelece, entre outras, as seguintes ações:

- I – Sinalização viária, especialmente nas faixas de segurança, com a inserção da frase “Dê preferência ao pedestre” junto à faixa de pedestre em vias de maior fluxo e circulação de pessoas de acordo com identificação e mapeamento divulgado pelos órgãos competentes.
- II – Conscientização e orientação aos pedestres sobre sua prioridade na travessia em faixa de segurança sem semáforo.
- III – Conscientização e orientação aos condutores de veículos motorizados ao avistar um pedestre solicitando a preferência na travessia que, por sua vez, devem ceder a travessia e acompanhar a movimentação dos outros veículos pelo retrovisor.
- IV – Conscientização coletiva sobre a necessidade de construção e manutenção de calçadas, rampas de acesso e implantação de sinais sonoros em cruzamentos semaforizados para atendimento das pessoas com deficiência.
- V – Criação de espaços de discussão com ciclistas para implantação de ações de segurança viária.
- VI – Implantação do processo educativo sobre mobilidade segura na transversalidade em diversos espaços privados e se a administração municipal entender possível, em equipamentos públicos.

Art. 4º As ações de que trata esta Lei poderão ser desenvolvidas em escolas, clubes, Conselhos Comunitários de Segurança e associação de moradores. Parágrafo único. Poderá o Poder Executivo Municipal celebrar parcerias com o Comando da Polícia Militar, Conselhos Comunitários de Segurança Pública e Associações de Moradores, entre outros, para também participar das ações do Programa de Mobilidade “Cidade para Pessoas”.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 26 DE MAIO DE 2023.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validador/f7b29e56a226be54c2f0992c8a9065c9>

João Pessoa, 26 de Maio de 2023

LEI ORDINÁRIA Nº 2.001, DE 26 DE MAIO 2023.

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE VACINAS MÚLTIPLAS PARA CÃES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o incentivo para a disponibilização de vacinas múltiplas contra a Cinomose, Leptospirose, Parvovirose, aos cães, cujos donos sejam residentes no município de João Pessoa.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias, bem como a conveniência e a oportunidades administrativas.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 26 DE MAIO DE 2023.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validador/bd63095353a4684e62601d76c9cbae11>

Lei Promulgada Nº 2.002/2023 João Pessoa, 26 de Maio de 2023

LEI ORDINÁRIA Nº 2.002, DE 26 DE MAIO 2023.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE À PSICOFOBIA NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído Plano municipal de combate à Psicofobia na cidade de João Pessoa com objetivo de reduzir o preconceito e a discriminação contra doença mental e seus portadores.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Combate à Psicofobia terá cunho educativo e publicitário, conscientizando a população em geral sobre a temática da psicofobia, e desmistificando preconceitos e discriminações.

Art. 2º As ações desenvolvidas pelo Programa Municipal de Combate à

Lei Promulgada Nº 2.001/2023

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e
Legislação Participativa - CCJRLP

Presidente:
Membros:

Comissão de Políticas Públicas - CPP

Presidente:
Membros:

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa
do Consumidor

Presidente:
Membros:

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e
Administração Pública

Presidente:
Membros:

EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB
Rua das Trincheiras, 43 Centro - João Pessoa
CEP: 58011-000

Presidente:
Valdir José Dowsley
Diretora Geral:
Maria Aparecida Albuquerque
Secretário de Comunicação:
Suetoni Souto Maior
Desenvolvedor:
Alessandro Augusto de Souza Araújo Costa
Coordenador de Informática:
Aldré Luiz Batista de Oliveira Damião

Psicofobia terão o aporte das mídias institucionais de todas as secretarias e autarquias municipais, as quais deverão desenvolver campanhas para conscientização sobre o tema.

Art. 3º As discussões atinentes ao Programa Municipal de Combate à Psicofobia poderão ainda ser levadas às escolas e universidades, públicas ou privadas, a fim de fomentar a discussão sobre o tema.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social ficará responsável por:

- I - acompanhar e avaliar, em articulação com as demais Secretarias Municipais, a implementação do Programa;
- II - encaminhar e auxiliar as pessoas que precisam de tratamento para doenças mentais aos postos de saúde da atenção primária e centros de atenção psicossocial;
- III - referenciar equipamentos municipais, em especial das redes de saúde, assistência social, e de apoio às pessoas que sofrem com psicofobia para atendimento e acolhimento e tratamento as pessoas com transtorno mental e seus familiares;
- IV - prestar apoio técnico e financeiro à execução das atividades previstas no programa.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 26 DE MAIO DE 2023.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validator/c887634c8d5adaec467de4632e0af7dc>

Lei Promulgada Nº 2.003/2023 João Pessoa, 26 de Maio de 2023

LEI ORDINÁRIA Nº 2.003, DE 26 DE MAIO 2023.

INCLUI NO ANEXO I DA LEI Nº 13.679/2018, QUE CONSOLIDA AS LEIS MUNICIPAIS QUE DÃO NOMES ÀS ARTÉRIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE JOÃO PESSOA, O NOME DA RUA JOSEFA DANTAS PINHEIRO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Inclui no Anexo I da Lei nº 13.679, de 28 de dezembro de 2018, que consolida as leis municipais que dão nomes às artérias públicas da cidade de João Pessoa, o nome da Rua JOSEFA DANTAS PINHEIRO.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das

placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto aos órgãos competentes para essa finalidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 26 DE MAIO DE 2023.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validator/f5877ff43b2d787c0abca831851b3ca1>

Lei Promulgada Nº 2.004/2023 João Pessoa, 26 de Maio de 2023

LEI ORDINÁRIA Nº 2.004, DE 26 DE MAIO 2023.

FICA INSTITUÍDO O PROGRAMA MUNICIPAL “ADOTE UM PONTO DE ÔNIBUS”, QUE TEM POR FINALIDADE RECEBER A COLABORAÇÃO DIRETA DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, NA IMPLANTAÇÃO, MELHORIA E CONSERVAÇÃO DE PONTOS DE PARADAS DE ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal ADOTE UM PONTO DE ÔNIBUS, que tem por finalidade receber a colaboração direta de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, na implantação, melhoria e conservação de pontos de paradas de ônibus no Município de João Pessoa.

Art. 2º O Programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, que se comprometerão a observar as condições ajustadas em “Termo de Cooperação” a ser firmado com o Poder Público Municipal.

Art. 3º O adotante deverá seguir rigorosamente as regras e padrões para implantação, sinalização das linhas do ponto, dos horários, preservação e conservação e toda a manutenção estabelecidas no “Termo de Cooperação”, observadas as normas de acessibilidade vigentes.

Art. 4º O Poder Público Municipal deverá elaborar desenho do projeto completo para áreas a serem cedidas.

Art. 5º O adotante poderá explorar espaços específicos para publicidade, ficando isento do pagamento de quaisquer taxas relacionadas, não será permitida a colocação, nos locais beneficiados,

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e
Legislação Participativa - CCJRLP

Presidente:
Membros:

Comissão de Políticas Públicas - CPP

Presidente:
Membros:

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa
do Consumidor

Presidente:
Membros:

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e
Administração Pública

Presidente:
Membros:

EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB
Rua das Trincheiras, 43 Centro - João Pessoa
CEP: 58011-000

Presidente:
Valdir José Dowsley
Diretora Geral:
Maria Aparecida Albuquerque
Secretário de Comunicação:
Suetonil Souto Maior
Desenvolvedor:
Alessandro Augusto de Souza Araújo Costa
Coordenador de Informática:
Aldré Luiz Batista de Oliveira Damião

de elementos de publicidade de qualquer espécie, exceto aquelas de simples indicação, cujo modelo padronizado constará no projeto.

§ 1º As campanhas publicitárias veiculadas nos referidos espaços devem ser exclusivamente relacionadas às atividades comerciais e/ou atividades de cunho sociais, desenvolvidas pelo adotante, vedada a transferência, cedência ou comercialização dos espaços para terceiros.

§ 2º São vedadas publicidades de:

- I - cunho político;
- II - fumo e seus derivados;
- III - bebidas alcoólicas;
- IV - produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida;
- V - jogos de azar;
- VI - armas, munição e explosivos;
- VII - revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes.

§ 1º Todas as publicações, nos pontos, deverão ser apresentadas e submetidas para prévia aprovação do Poder Público Municipal.

Art. 6º Caso a quantidade de propostas ultrapasse o número de espaços disponibilizados, será realizado procedimento para seleção dos proponentes.

Parágrafo único. Aplica-se ao procedimento licitatório previsto no caput deste artigo, no que couber, a Lei Municipal nº 1.542 de 05 de abril de 1.994, que trata das condições para as empresas participarem das licitações públicas municipais.

Art. 7º O prazo de concessão será de 24 (vinte e quatro) meses, autorizada uma prorrogação com duração máxima de igual período.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal deverá, manter em seu sítio eletrônico, a relação de pontos contemplados pelo programa e a identificação de seus respectivos adotantes.

Art. 9º O Edital para chamamento dos interessados em participar do convênio deverá contemplar:

- I - o órgão público municipal, vinculado ao Poder Executivo, para controle e fiscalização;
- II - a minuta do “Termo de Cooperação”, contemplando as regras e condicionantes relacionadas à operacionalização;
- III - o modelo padrão de ponto de parada de ônibus a ser considerado e mantido;
- IV - critérios para seleção, através de processo licitatório, no caso de haver mais de um interessado por ponto;
- V - outros elementos necessários para o adequado funcionamento do programa.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 26 DE MAIO DE 2023.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY

Presidente



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validator/113f220d05b2cdc41a3ae1ff6664196b>

Ato do Presidente Nº 010/2023
João Pessoa, 07 de Junho de 2023
R E S O L V E:

Art. 1º Fica declarado excepcionalmente FACULTATIVO o ponto na Câmara Municipal de João Pessoa no dia 09 de maio de 2023, em virtude do feriado de Corpus Christi.

Art. 2º O disposto no presente Ato não se aplicará aos Agente de Segurança da Câmara tendo em vista que desempenham serviços imprescindíveis à segurança e patrimônio público municipal.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de João Pessoa, 07 de maio de 2023

Valdir José Dowsley – Dinho
 Presidente



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validator/16ea4ffae2bb0e6e0ab57f8577b6af5d>

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e
 Legislação Participativa - CCJRLP

Presidente:
 Membros:

Comissão de Políticas Públicas - CPP

Presidente:
 Membros:

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa
 do Consumidor

Presidente:
 Membros:

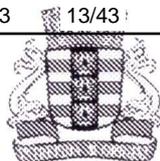
Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e
 Administração Pública

Presidente:
 Membros:

EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA – PB
 Rua das Trincheiras, 43 Centro – João Pessoa
 CEP: 58011-000

Presidente:
 Valdir José Dowsley
 Diretora Geral:
 Maria Aparecida Albuquerque
 Secretário de Comunicação:
 Suetonil Souto Maior
 Desenvolvedor:
 Alessandro Augusto de Souza Araújo Costa
 Coordenador de Informática:
 André Luiz Batista de Oliveira Damião



**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA NAPOLEÃO LAUREANO
PRESIDÊNCIA**

ATO DO PRESIDENTE Nº 010/2023

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarado excepcionalmente **FACULTATIVO** o ponto na Câmara Municipal de João Pessoa no dia 09 de maio de 2023, em virtude do feriado de Corpus Christi.

Art. 2º O disposto no presente Ato não se aplicará aos Agente de Segurança da Câmara tendo em vista que desempenham serviços imprescindíveis à segurança e patrimônio público municipal.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de João Pessoa, 07 de maio de 2023

Valdir José Dowsley - Dinho
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

LEI ORDINÁRIA Nº 1.996, DE 26 DE MAIO 2023.

DISPÕE SOBRE POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO E FOMENTO ÀS MÍDIAS LOCAIS E PRODUTORES DE CONTEÚDO DE MÍDIAS DIGITAIS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Política Municipal de Incentivo e Fomento às Mídias Locais e Produtores de Conteúdo de Mídias Digitais no Município de João Pessoa consiste em adoção de medidas que estimulem a produção deste setor.

Art. 2º Para atender o disposto no artigo 1º, o Poder Executivo Municipal fica autorizado, observados os preceitos legais sobre a matéria, de destinar percentual não inferior a 5% (cinco por cento) da verba prevista no Orçamento Municipal sob a rubrica destinada à publicidade e publicação de interesse público.

Parágrafo único. O percentual previsto no caput será direcionado para a divulgação de obras, anúncios, editais, programas, serviços e campanhas em geral, para os veículos mencionados nesta Lei.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei considera-se Mídia Local e Produtores de Conteúdo de Mídias Digitais os seguintes veículos:

I - periódicos, jornais e revistas impressas, com tiragem entre 10.000 (dez mil) e 100.000 (cem mil) exemplares editados sob a responsabilidade de empresário individual, micro e pequenas empresas;

I - veículos de radiodifusão local, devidamente habilitados em conformidade com a legislação brasileira;

II - veículos de radiodifusão fusão comunitária, devidamente habilitados em conformidade com a legislação brasileira;

III - veículos de comunicação por mídias eletrônicas como sítios eletrônicos, TV Web, Radio Web, blogs e demais produtores de conteúdo de mídias digitais editados aos auspícios da Lei Federal nº 12.965 de 23 de abril de 2014, sob a responsabilidade de empresário individual, micro e pequenas empresas.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

§ 1º As mídias apontadas devem ter reconhecimento local, caracterizando-se por serem prioritariamente dirigidas aos bairros e distritos ou a segmentos específicos do município e/ou Estado.

§ 2º O Poder Executivo poderá exigir que a tiragem a que se refere o inciso I, do caput deste artigo seja atestada por instituto de pesquisa de notória reputação.

Art. 3º Para efeito de habilitação aos recursos públicos, as mídias interessadas deverão observar os seguintes critérios:

I - ter, no mínimo, 2 (dois) anos de funcionamento sem interrupção de suas atividades e vinculado a órgão de classe associado;

II - possuir preferencialmente jornalista legalmente responsável por sua programação;

III - não manter vínculos que a subordinem ao comando de outras empresas jornalísticas e de radiodifusão, igrejas, partidos políticos, sindicatos ou associações representativas de setores industriais ou de serviços;

IV - não possuir proprietário, sócio ou gerente que exerça estas mesmas funções em outra mídia beneficiária;

V - não possuir proprietário, sócio ou gerente, ou parentes até o segundo grau destes, que ocupem cargos públicos eletivos ou de confiança nos âmbitos municipal, estadual ou Federal; e

VI - primar e veicular conteúdo eminentemente editorial, sendo vedado o benefício a mídias destinadas exclusivamente a conteúdos publicitários e/ou as entidades descritas no inciso III do caput deste artigo.

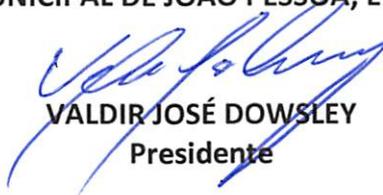
Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 26 DE MAIO DE 2023.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1578, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ PESSOENSE À
CANTORA, COMPOSITORA E EMPRESÁRIA
CLÁUDIA CRISTINA LEITE INÁCIO PEDREIRA E
DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO IV, DO ART. 21, COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO O SEGUINTE:

Art. 1º Fica concedido o **Título de Cidadã Pessoaense à Cantora, Compositora e Empresária CLÁUDIA CRISTINA LEITE INÁCIO PEDREIRA**, em reconhecimento ao seu extraordinário valor e pelos seus relevantes e inestimáveis serviços prestados à cidade de João Pessoa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 04 DE ABRIL DE 2023.



VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente

Autoria: VEREADOR MARCÍLIO DO HBE



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1574, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

**CONCEDE O DIPLOMA MULHER CIDADÃ –
EDNALVA BEZERRA DE LIMA ÀS MULHERES QUE
ESPECIFICA.**

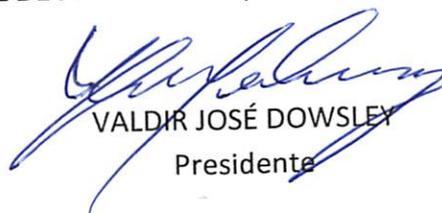
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO IV, DO ART. 21, COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o **DIPLOMA MULHER CIDADÃ – EDNALVA BEZERRA DE LIMA**, por relevantes serviços prestados à cidade de João Pessoa e em alusão ao mês de luta em defesa dos direitos das mulheres, às seguintes homenageadas.

- I. BÁRBARA DUARTE MEDEIROS DE MOURA REZENDE;
- II. DÉBORA CORDEIRO RAMALHO DE ARAÚJO;
- III. IRIS MOREIRA RIBEIRO CAVALCANTE;
- IV. MARCUS ANTONIO GADELHA MENDES (MÁRCIA GADELHA);
- V. SAMANDA FERREIRA MACHADO;
- VI. SUSAN KELLY DOS SANTOS MONTEIRO MELO.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 28 DE MARÇO DE 2023.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente

Autoria: VEREADORA FABÍOLA REZENDE



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

LEI ORDINÁRIA Nº 2.000, DE 26 DE MAIO 2023.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE MOBILIDADE “CIDADE PARA PESSOAS” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no Município de João Pessoa, o Programa de Mobilidade “Cidade para Pessoas”, cujas ações têm caráter contínuo e permanente.

Art. 2º O Programa de Mobilidade “Cidade para Pessoas”, de que trata esta Lei, tem por objetivos:

- I - Desenvolver ações voltadas para a proteção e cuidados das pessoas em deslocamentos.
- II - Incentivar a cultura da Paz entre os modais de transporte que trafegam em meio urbano, destacando o pedestre como o mais vulnerável.
- III - Implementar ações voltadas para a importância da utilização da faixa de pedestres para a travessia segura.
- V - Informar às pessoas que o Código de Trânsito Brasileiro, em seu art. 214, tipifica como infração gravíssima e sujeita a multa, quem deixar de dar preferência de passagem a pedestre:
 - a) que se encontre na faixa a ele destinada;
 - b) que não haja concluído a travessia mesmo que ocorra sinal verde para os veículos;
 - c) pessoas com deficiência, crianças, idosos e gestantes.
- VI - Informar aos pedestres as suas obrigações e cuidados quando estiver em deslocamentos, sendo vedado o seguinte:
 - a) permanecer ou andar nas pistas de rolamento, exceto para cruzá-las onde for permitido;
 - b) cruzar pistas de rolamento nos viadutos, pontes, ou túneis, salvo onde exista permissão;
 - c) atravessar a via dentro das áreas de cruzamento, salvo quando houver sinalização para esse fim;
 - d) utilizar-se da via em agrupamentos capazes de perturbar o trânsito, ou para a prática de qualquer folguedo, esporte, desfiles e similares, salvo em casos especiais e com a devida licença da autoridade competente;
 - e) andar fora da faixa própria, passarela, passagem aérea ou subterrânea;
 - f) desobedecer à sinalização de trânsito específica.

Art. 3º O Programa de Mobilidade “Cidade para Pessoas” de que trata esta Lei, estabelece, entre outras, as seguintes ações:

- I - Sinalização viária, especialmente nas faixas de segurança, com a inserção da frase “Dê preferência ao pedestre” junto à faixa de pedestre em vias de maior fluxo e circulação de pessoas de acordo com identificação e mapeamento divulgado pelos órgãos competentes.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

II - Conscientização e orientação aos pedestres sobre sua prioridade na travessia em faixa de segurança sem semáforo.

III - Conscientização e orientação aos condutores de veículos motorizados ao avistar um pedestre solicitando a preferência na travessia que, por sua vez, devem ceder a travessia e acompanhar a movimentação dos outros veículos pelo retrovisor.

IV - Conscientização coletiva sobre a necessidade de construção e manutenção de calçadas, rampas de acesso e implantação de sinais sonoros em cruzamentos semaforizados para atendimento das pessoas com deficiência.

V - Criação de espaços de discussão com ciclistas para implantação de ações de segurança viária.

VI - Implantação do processo educativo sobre mobilidade segura na transversalidade em diversos espaços privados e se a administração municipal entender possível, em equipamentos públicos.

Art. 4º As ações de que trata esta Lei poderão ser desenvolvidas em escolas, clubes, Conselhos Comunitários de Segurança e associação de moradores. Parágrafo único. Poderá o Poder Executivo Municipal celebrar parcerias com o Comando da Polícia Militar, Conselhos Comunitários de Segurança Pública e Associações de Moradores, entre outros, para também participar das ações do Programa de Mobilidade "Cidade para Pessoas".

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 26 DE MAIO DE 2023.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente

Autoria: Vereador Bruno Farias



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

LEI ORDINÁRIA Nº 1.997, DE 26 DE MAIO 2023.

CRIA A PLATAFORMA VIRTUAL PARA ACOMPANHAMENTO
DAS OBRAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Autoriza a criar uma Plataforma Virtual para acompanhamento e execução das obras realizadas pela Prefeitura Municipal de João Pessoa, aberto à consulta Pública no âmbito da Secretaria da Infraestrutura.

Parágrafo único. Entende-se por obras da Prefeitura, todas aquelas que compreendem novas edificações, restaurações e manutenções em prédios, edificações e patrimônio público.

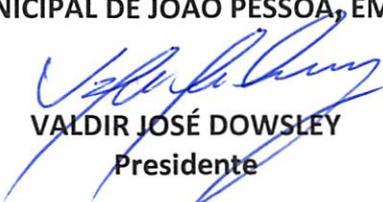
Art. 2º Para os efeitos desta lei, o portal deverá ser amplamente divulgado e de fácil acesso à população, inclusive a população com reduzido conhecimento de informática.

Art. 3º As informações devem ser claras e de fácil entendimento, devendo constar início e término da obra, custo total, secretaria fiscalizadora, engenheiro(s) responsável(veis) e alcance social e finalidade da obra.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 26 DE MAIO DE 2023.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente

Autoria: Vereador Bispo José Luiz



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1577, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO PESSOENSE
AO COMANDANTE DA GUARDA CIVIL
METROPOLITANA VITOR FREIRE ALMEIDA E
DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO IV, DO ART. 21, COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO O SEGUINTE:

Art. 1º Fica concedido o **Título de Cidadão Pessoaense ao Comandante da Guarda Civil Metropolitana VITOR FREIRE ALMEIDA**, em reconhecimento ao seu extraordinário valor e pelos seus relevantes e inestimáveis serviços prestados à cidade de João Pessoa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 04 DE ABRIL DE 2023.



VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente

Autoria: VEREADOR TARCÍSIO JARDIM



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1588, DE 16 DE MAIO DE 2023.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ PESSOENSE À SENHORA INFLUENCER DIGITAL E EMBAIXADORA DA PARAÍBA NO TURISMO DO BRASIL PATRÍCIA KISNER LEONE, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO IV, DO ART. 21, COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO O SEGUINTE:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Pessoaense à Senhora INFLUENCER DIGITAL E EMBAIXADORA DA PARAÍBA NO TURISMO DO BRASIL PATRÍCIA KISNER LEONE, em reconhecimento ao seu extraordinário valor e pelos seus relevantes e inestimáveis serviços prestados à cidade de João Pessoa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 16 DE MAIO DE 2023.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente

Autoria: VEREADOR MILANEZ NETO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1585, DE 09 DE MAIO DE 2023.

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO PESSOENSE AO
PROFESSOR GILBERT PATSAYEV MARREIRO MIRANDA, E
DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO IV, DO ART. 21, COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO O SEGUINTE:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Pessoaense ao **PROFESSOR GILBERT PATSAYEV MARREIRO MIRANDA**, em reconhecimento ao seu extraordinário valor e pelos seus relevantes e inestimáveis serviços prestados à cidade de João Pessoa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 09 DE MAIO DE 2023.



VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente

Autoria: VEREADOR DAMÁSIO FRANCA NETO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1582, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO PESSOENSE AO
OUVIDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO
GRANDE DO NORTE, RODRIGO PESSOA DE MORAIS E
DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO IV, DO ART. 21, COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO O SEGUINTE:

Art. 1º Fica concedido o **Título de Cidadão Pessoaense ao Ouvidor Geral do Ministério Público do Rio Grande do Norte, RODRIGO PESSOA DE MORAIS**, em reconhecimento ao seu extraordinário valor e pelos seus relevantes e inestimáveis serviços prestados à cidade de João Pessoa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 13 DE ABRIL DE 2023.

CARLÃO PELO BEM
Presidente em Exercício

Autoria: VEREADOR CARLÃO PELO BEM



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1587, DE 11 DE MAIO DE 2023.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ PESSOENSE À SENHORA YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO IV, DO ART. 21, COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO O SEGUINTE:

Art. 1º Fica concedido o **Título de Cidadã Pessoaense à Senhora YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA**, em reconhecimento ao seu extraordinário valor e pelos seus relevantes e inestimáveis serviços prestados à cidade de João Pessoa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 11 DE MAIO DE 2023.



VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente

Autoria: VEREADOR MARMUTHE CAVALCANTI



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1586, DE 09 DE MAIO DE 2023.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO PESSOENSE AO SR. DORGIVAL HARISSON TRAJANO RODRIGUES VILAR, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO IV, DO ART. 21, COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO O SEGUINTE:

Art. 1º Fica concedido o **Título de Cidadão Pessoaense** ao **SR. DORGIVAL HARISSON TRAJANO RODRIGUES VILAR**, em reconhecimento ao seu extraordinário valor e pelos seus relevantes e inestimáveis serviços prestados à cidade de João Pessoa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 09 DE MAIO DE 2023.



VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente

Autoria: VEREADOR ODON BEZERRA



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1584, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO PESSOENSE AO
ESCULTOR JURANDIR DE OLIVEIRA MACIEL, E
DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO IV, DO ART. 21, COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO O SEGUINTE:

Art. 1º Fica concedido o **Título de Cidadão Pessoaense ao ESCULTOR JURANDIR DE OLIVEIRA MACIEL**, em reconhecimento ao seu extraordinário valor e pelos seus relevantes e inestimáveis serviços prestados à cidade de João Pessoa.

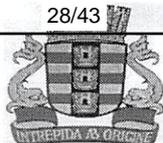
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE ABRIL DE 2023.



VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente

Autoria: VEREADOR BRUNO FARIAS



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1583, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

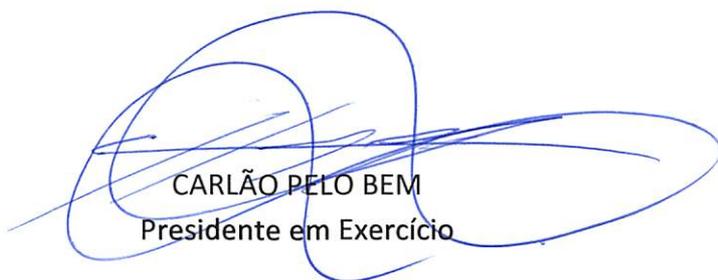
CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO PESSOENSE AO ECONOMISTA JOÃO BOSCO FERRAZ DE OLIVEIRA, SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO DE JOÃO PESSOA, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO IV, DO ART. 21, COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO O SEGUINTE:

Art. 1º Fica concedido o **Título de Cidadão Pessoaense ao Economista JOÃO BOSCO FERRAZ DE OLIVEIRA**, Secretário Executivo de Desenvolvimento Econômico e Trabalho de João Pessoa, em reconhecimento ao seu extraordinário valor e pelos seus relevantes e inestimáveis serviços prestados à cidade de João Pessoa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 13 DE ABRIL DE 2023.



CARLÃO PELO BEM
Presidente em Exercício



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1581, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

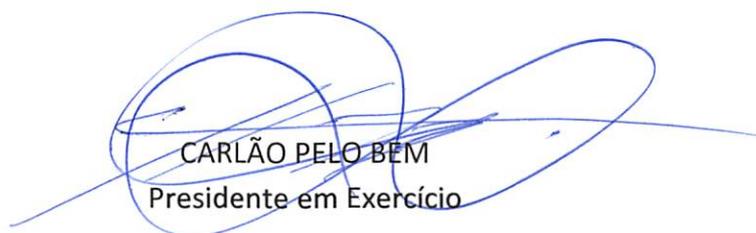
**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO PESSOENSE AO
SENHOR GUSTAVO EMANOEL CHAVES HERMÍNIO
E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO IV, DO ART. 21, COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO O SEGUINTE:

Art. 1º Fica concedido o **Título de Cidadão Pessoaense ao Senhor GUSTAVO EMANOEL CHAVES HERMÍNIO**, em reconhecimento ao seu extraordinário valor e pelos seus relevantes e inestimáveis serviços prestados à cidade de João Pessoa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 13 DE ABRIL DE 2023.



CARLÃO PELO BEM
Presidente em Exercício

Autoria: VEREADOR JÚNIO LEANDRO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1580, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

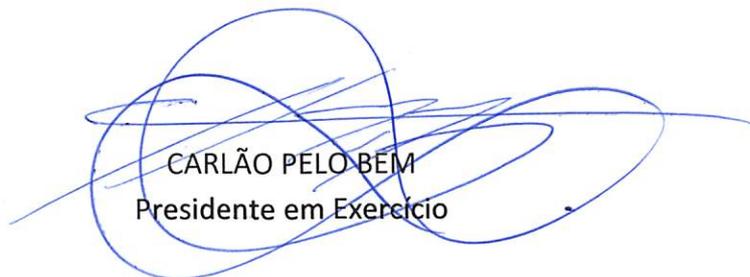
CONCEDE A MEDALHA CIDADE DE JOÃO PESSOA AO EMPRESÁRIO E ENGENHEIRO LUIZ RICARDO FALCÃO DA CUNHA LIMA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO IV, DO ART. 21, COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO O SEGUINTE:

Art. 1º Fica concedida a **Medalha Cidade de João Pessoa ao Empresário e Engenheiro LUIZ RICARDO FALCÃO DA CUNHA LIMA**, em reconhecimento ao seu extraordinário valor e pelos seus relevantes e inestimáveis serviços prestados à cidade de João Pessoa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 13 DE ABRIL DE 2023.



CARLÃO PELO BEM
Presidente em Exercício

Autoria: VEREADOR DAMÁSIO FRANCA NETO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1579, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO PESSOENSE
AO SENHOR JAILSON VILBERTO DE SOUSA E
SILVA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO IV, DO ART. 21, COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO O SEGUINTE:

Art. 1º Fica concedido o **Título de Cidadão Pessoaense ao Senhor JAILSON VILBERTO DE SOUSA E SILVA**, em reconhecimento ao seu extraordinário valor e pelos seus relevantes e inestimáveis serviços prestados à cidade de João Pessoa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 04 DE ABRIL DE 2023.



VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente

Autoria: VEREADOR ODON BEZERRA



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1576, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO PESSOENSE
AO MÉDICO VETERINÁRIO FERNANDO NONATO
FERREIRA LORDÃO E DETERMINA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO IV, DO ART. 21, COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO O SEGUINTE:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Pessoaense ao Médico Veterinário **FERNANDO NONATO FERREIRA LORDÃO**, em reconhecimento ao seu extraordinário valor e pelos seus relevantes e inestimáveis serviços prestados à cidade de João Pessoa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 28 DE MARÇO DE 2023.



VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente

Autoria: VEREADORA FABÍOLA REZENDE



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1575, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

**CONCEDE O DIPLOMA MULHER CIDADÃ –
EDNALVA BEZERRA DE LIMA ÀS MULHERES QUE
ESPECIFICA.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO IV, DO ART. 21, COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o **DIPLOMA MULHER CIDADÃ – EDNALVA BEZERRA DE LIMA**, por relevantes serviços prestados à cidade de João Pessoa e em alusão ao mês de luta em defesa dos direitos das mulheres, às seguintes homenageadas.

- I. KATIUCHA MARIA DA CUNHA GOMES;
- II. ROSIANE BARBOZA DA CRUZ;
- III. CRISTIANA MARIA AROUCHA LIMA FURTADO;
- IV. MARIA APARECIDA TORRES DINIZ DE ALMEIDA.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 28 DE MARÇO DE 2023.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1573, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

CONCEDE A MEDALHA CIDADE DE JOÃO PESSOA AO MÉDICO CIRURGIÃO DR. VILIBALDO CABRAL DE PAULO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO IV, DO ART. 21, COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO O SEGUINTE:

Art. 1º Fica concedida a **Medalha Cidade de João Pessoa ao Médico Cirurgião Dr. VILIBALDO CABRAL DE PAULO**, em reconhecimento ao seu extraordinário valor e pelos seus relevantes e inestimáveis serviços prestados à cidade de João Pessoa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 09 DE MARÇO DE 2023.



VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente

Autoria: VEREADOR DAMÁSIO FRANCA NETO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

LEI ORDINÁRIA Nº 2.004, DE 26 DE MAIO 2023.

FICA INSTITUÍDO O PROGRAMA MUNICIPAL “ADOTE UM PONTO DE ÔNIBUS”, QUE TEM POR FINALIDADE RECEBER A COLABORAÇÃO DIRETA DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, NA IMPLANTAÇÃO, MELHORIA E CONSERVAÇÃO DE PONTOS DE PARADAS DE ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal **ADOTE UM PONTO DE ÔNIBUS**, que tem por finalidade receber a colaboração direta de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, na implantação, melhoria e conservação de pontos de paradas de ônibus no Município de João Pessoa.

Art. 2º O Programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, que se comprometerão a observar as condições ajustadas em “Termo de Cooperação” a ser firmado com o Poder Público Municipal.

Art. 3º O adotante deverá seguir rigorosamente as regras e padrões para implantação, sinalização das linhas do ponto, dos horários, preservação e conservação e toda a manutenção estabelecidas no “Termo de Cooperação”, observadas as normas de acessibilidade vigentes.

Art. 4º O Poder Público Municipal deverá elaborar desenho do projeto completo para áreas a serem cedidas.

Art. 5º O adotante poderá explorar espaços específicos para publicidade, ficando isento do pagamento de quaisquer taxas relacionadas, não será permitida a colocação, nos locais beneficiados, de elementos de publicidade de qualquer espécie, exceto aquelas de simples indicação, cujo modelo padronizado constará no projeto.

§ 1º As campanhas publicitárias veiculadas nos referidos espaços devem ser exclusivamente relacionadas às atividades comerciais e/ou atividades de cunho sociais, desenvolvidas pelo adotante, vedada a transferência, cedência ou comercialização dos espaços para terceiros.

§ 2º São vedadas publicidades de:

- I - cunho político;
- II - fumo e seus derivados;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

- III - bebidas alcoólicas;
- IV - produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida;
- V - jogos de azar;
- VI - armas, munição e explosivos;
- VII - revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes.

§ 1º Todas as publicações, nos pontos, deverão ser apresentadas e submetidas para prévia aprovação do Poder Público Municipal.

Art. 6º Caso a quantidade de propostas ultrapasse o número de espaços disponibilizados, será realizado procedimento para seleção dos proponentes.

Parágrafo único. Aplica-se ao procedimento licitatório previsto no caput deste artigo, no que couber, a Lei Municipal nº 1.542 de 05 de abril de 1.994, que trata das condições para as empresas participarem das licitações públicas municipais.

Art. 7º O prazo de concessão será de 24 (vinte e quatro) meses, autorizada uma prorrogação com duração máxima de igual período.

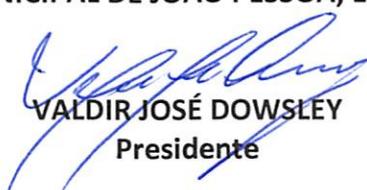
Art. 8º O Poder Executivo Municipal deverá, manter em seu sítio eletrônico, a relação de pontos contemplados pelo programa e a identificação de seus respectivos adotantes.

Art. 9º O Edital para chamamento dos interessados em participar do convênio deverá contemplar:

- I - o órgão público municipal, vinculado ao Poder Executivo, para controle e fiscalização;
- II - a minuta do "Termo de Cooperação", contemplando as regras e condicionantes relacionadas à operacionalização;
- III - o modelo padrão de ponto de parada de ônibus a ser considerado e mantido;
- IV - critérios para seleção, através de processo licitatório, no caso de haver mais de um interessado por ponto;
- V - outros elementos necessários para o adequado funcionamento do programa.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 26 DE MAIO DE 2023.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente

Autoria: Vereadora Helena Holanda



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

LEI ORDINÁRIA Nº 2.003, DE 26 DE MAIO 2023.

INCLUI NO ANEXO I DA LEI Nº 13.679/2018, QUE CONSOLIDA AS LEIS MUNICIPAIS QUE DÃO NOMES ÀS ARTÉRIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE JOÃO PESSOA, O NOME DA RUA JOSEFA DANTAS PINHEIRO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

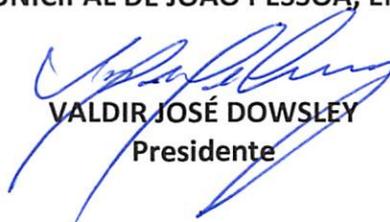
Art. 1º Inclui no Anexo I da Lei nº 13.679, de 28 de dezembro de 2018, que consolida as leis municipais que dão nomes às artérias públicas da cidade de João Pessoa, o nome da Rua **JOSEFA DANTAS PINHEIRO**.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto aos órgãos competentes para essa finalidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 26 DE MAIO DE 2023.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente

Autoria: Vereador Dinho



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

LEI ORDINÁRIA Nº 2.002, DE 26 DE MAIO 2023.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE À
PSICOFOBIA NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído Plano municipal de combate à Psicofobia na cidade de João Pessoa com objetivo de reduzir o preconceito e a discriminação contra doença mental e seus portadores.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Combate à Psicofobia terá cunho educativo e publicitário, conscientizando a população em geral sobre a temática da psicofobia, e desmistificando preconceitos e discriminações.

Art. 2º As ações desenvolvidas pelo Programa Municipal de Combate à Psicofobia terão o aporte das mídias institucionais de todas as secretarias e autarquias municipais, as quais deverão desenvolver campanhas para conscientização sobre o tema.

Art. 3º As discussões atinentes ao Programa Municipal de Combate à Psicofobia poderão ainda ser levadas às escolas e universidades, públicas ou privadas, a fim de fomentar a discussão sobre o tema.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social ficará responsável por:

- I - acompanhar e avaliar, em articulação com as demais Secretarias Municipais, a implementação do Programa;
- II - encaminhar e auxiliar as pessoas que precisam de tratamento para doenças mentais aos postos de saúde da atenção primária e centros de atenção psicossocial;
- III - referenciar equipamentos municipais, em especial das redes de saúde, assistência social, e de apoio às pessoas que sofrem com psicofobia para atendimento e acolhimento e tratamento as pessoas com transtorno mental e seus familiares;
- IV - prestar apoio técnico e financeiro à execução das atividades previstas no programa.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 26 DE MAIO DE 2023.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente

Autoria: Vereador Coronel Sobreira



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

LEI ORDINÁRIA Nº 2.001, DE 26 DE MAIO 2023.

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO PARA A
DISPONIBILIZAÇÃO DE VACINAS MÚLTIPLAS PARA
CÃES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

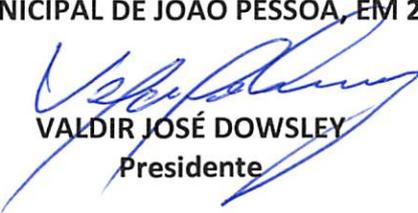
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO
INCISO V DO ART. 21 COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,
FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o incentivo para a disponibilização de vacinas múltiplas contra a Cinomose,
Leptospirose, Parvovirose, aos cães, cujos donos sejam residentes no município de João Pessoa.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, observadas as
disponibilidades financeiras e orçamentárias, bem como a conveniência e a oportunidades
administrativas.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 26 DE MAIO DE 2023.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente

Autoria: Vereadora Fabíola Rezende



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

LEI ORDINÁRIA Nº 1.999, DE 26 DE MAIO 2023.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À ECONOMIA CRIATIVA NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa, com o objetivo de promover e incentivar a economia criativa no Município de João Pessoa.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se Economia Criativa os ciclos de produção, individual ou coletivo, de distribuição, circulação, consumo e fruição de bens e serviços oriundos dos setores cujas atividades produtivas visem exclusivamente à criação de produtos, bens ou serviços, de valor cultural, intelectual, social e artístico.

Art. 2º Consideram-se setores de empreendimento da Economia Criativa os seguintes ramos:

- I - setor das expressões culturais: artesanato, culturas populares e regionais, culturas indígenas, culturas afro-brasileiras, artes visuais e arte digital;
- II - setor das artes de espetáculo: dança, música, circo e teatro;
- III - setor do audiovisual, do livro, da leitura e da literatura: cinema e vídeo, publicações e mídias impressas digitais;
- IV - setor das criações culturais e funcionais: moda, design e arquitetura;
- V - setor tecnológico: desenvolvimento de softwares, aplicativos, e jogos eletrônicos.

Art. 3º São princípios norteadores da Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa:

- I - diversidade cultural;
- II - sustentabilidade socioeconômica;
- III - inovação criativa;
- IV - inclusão Social.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa:

- I - produção de informação, conhecimento e ampla divulgação sobre a Economia Criativa;
- II - formação para profissionais e empreendedores criativos;
- III - fomento aos empreendimentos criativos;
- IV - criação e adequação de marco legal para a Economia Criativa;
- V - institucionalização da Economia Criativa;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

VI - estimular investimentos produtivos direcionados ao atendimento das demandas do mercado criativo;

VII - fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias de produção que visem à elevação da qualidade dos produtos e serviços.

Art. 5º São instrumentos da Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa:

I - o Plano Municipal de Economia Criativa;

II - o crédito para a produção e comercialização;

III - a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico;

IV - a assistência técnica;

V - a capacitação gerencial, e a formação de mão de obra qualificada;

VI - o associativismo, o cooperativismo, os arranjos produtivos locais e os sistemas produtivos e redes de Economia Criativa;

VII - as certificações de origem social e regional, e de qualidade dos produtos;

VIII - as informações de mercado;

IX - os fóruns, câmaras e conselhos setoriais, públicos e privados.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Economia Criativa conterà, no mínimo, os seguintes elementos referentes à política instituída por esta Lei:

I – diagnóstico;

II – estratégias e objetivos;

III – programas, projetos e ações;

IV – indicadores, metas e prazos;

V – monitoramento e avaliação.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 26 DE MAIO DE 2023.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente

Autoria: Vereador Zezinho Botafogo



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

LEI ORDINÁRIA Nº 1.998, DE 26 DE MAIO 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE FISIOTERAPIA PARA IDOSOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o programa de Fisioterapia Geriátrica, que estabelece a promoção, manutenção, prevenção e recuperação das mudanças fisiológicas ocorridas pelo processo de envelhecimento, respeitando o construto pessoal deste indivíduo longevo.

Art. 2º O programa Fisioterapia Geriátrica deverá ser executado nos locais indicados pela Prefeitura e também em domicílio.

Parágrafo único. Deverão ser ministrados cursos de conscientização do paciente e dos familiares acerca das limitações impostas pelo envelhecimento, permitindo assim melhor qualidade de vida à terceira idade, bem como treinamento de cuidadores.

Art. 3º Terão a inscrição prioritária no programa idosos com sessenta anos ou mais.

Art. 4º Os profissionais fisioterapeutas, enfermeiros e assistentes sociais de que trata a presente Lei deverão estar devidamente habilitados e inscritos no seu órgão profissional, podendo ser auxiliados por estagiários.

Art. 5º Para o cumprimento da presente Lei, o Executivo poderá estabelecer parcerias e convênios com universidades, associações e organizações não governamentais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 26 DE MAIO DE 2023.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente

Autoria: Vereador Guga



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

LEI ORDINÁRIA Nº 1.995, DE 26 DE MAIO 2023.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA PUBLICIDADE, ATRAVÉS DE QUALQUER VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO E MÍDIA DE MATERIAL QUE CONTENHA ALUSÃO A GÊNERO E ORIENTAÇÃO SEXUAL, OU A MOVIMENTOS SOBRE DIVERSIDADE SEXUAL RELACIONADOS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É vedada, no município de João Pessoa, a publicidade, por intermédio de qualquer veículo de comunicação e mídia, que contenha alusão a gênero e orientação sexual, ou a movimentos sobre diversidade sexual relacionados a crianças e adolescentes.

Art. 2º As infrações ao disposto no Art. 1º desta lei serão advertência, multa, suspensão por período determinado e, por último, suspensão até adequação e obediência à lei correspondente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor dentro de trinta dias a contar de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 26 DE MAIO DE 2023.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente

Autoria: Vereador Carlão Pelo Bem